



AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA.

INTERESSADOS: - DR. ALDO FERNANDES e DR.

ATHOS DE SANTA THERESA ABLI-

THOA.

D E S P A C H O

Os Bacharéis Aldo Fernandes e Aths de Santa Theresza Abilhão, respectivamente Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Londrina e Promotor Público Substituto da 9ª Seção Judiciária foram aposentados compulsoriamente, nos termos do art. 7º, § 1º do Ato Institucional pela prática de atos subversivos.

Segundo o parecer de fls. 63 usque 69, o Juiz

Dr. Aldo Fernandes, além de ter participado do movimento chama-do "Panela Vazia" e de haver acompanhado em Londrina, o ex-depu-tado Francisco Juliao, em visita que fez àquela cidade, firmou protocolo, através do qual os seus diversos subscritores obriga-ram-se a custear a viagem de um deles à Cuba, para que, no re-gresso, fizesse 10 palestras sobre a revolução cubana, só não

a efetivando em virtude de seus serviços forenses. Contra o Pro-motor Público Athos de Santa Theresza Abilhão aponta-se os fatos de ser amigo de conhecido agitador de Londrina; de ter sido ori-

entador de Sindicato cujo Presidente lançou manifesto de apoio as atitudes comprometedoras do Governo passado; de defender a necessidade de urgente reformulação da estrutura socio-econômica



ca do país e de haver empreendido viagem para Cuba, as expensas do governo daquela nação.

Estes fatos, muito embora possam constituir atos de improbidade funcional, tendo-se em vista a proibição aos juizes de participarem de atividades politicas (Constituição Federal art. 96, III) e a impossibilidade de funcionario esta-

dual ausentar-se do país sem autorização governamental (art. 37 do Estatuto dos Funcionarios Públicos do Estado) não chegam a constituir crimes politicos ou comuns.

Em tais condições, ao Ministerio Público não é possível iniciar, por ora, qualquer procedimento criminal, razão porque devem os autos ser devolvidos à Comissão Especial de Investigações Sumária, para que esta, se julgar conveniente, solicite a instauração de inquérito policial, caso os aludidos exservidores sejam suspeitos de práticas de atos criminosos, que, devidamente esclarecidos, possam servir de base à proposição de uma ação penal.

Curitiba, 10 de dezembro de 1964.

= ALCIDES MUNHOZ NETTO =

Procurador Geral do Estado